**Resolução 02/2020 do Conselho Municipal de Educação de Modelo, SC**

**Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar para o ano de 2020 nas escolas da rede Municipal de Educação de Modelo, SC, em virtude da quarentena vivida pela população como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MODELO, Sr.ª Lucia Kirch no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e tendo em vista a exigência de adoção de um Novo Calendário Letivo para 2020, em virtude do plano de contingência do Estado de Santa Catarina e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, definindo que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de 200 dias letivos e 800 horas de afetivo trabalho escolar a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades do sistema de ensino municipal em conformidade com a legislação vigente, definir procedimentos visando à manutenção da qualidade do ensino;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2o, que **o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de** **ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei**;

Considerando que a Rede Municipal de Ensino de Modelo, suspendeu, temporariamente, as atividades em todas as Unidades de Ensino sob sua jurisdição, a partir do dia 19 de março de 2020;

Considerando que a Lei Municipal Complementar nº 2390/2018 que dispõe no seu art 58 §1º, 2º e 3º, que – Aos docentes efetivos, em exercício de regência de classe nas unidades escolares serão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais acrescidas de 1/3, e 15(quinze) dias de recesso escolar sendo estes com remuneração normal, distribuídas nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do Magistério 30(trinta) dias de férias por ano. No § 1º – O Período do recesso e das férias, observará o calendário escolar, o interesse público e necessidade da escola, sendo estabelecido o calendário abaixo, podendo ser alterado por ato do Poder Executivo com a aprovação do Conselho Municipal da Educação, sendo:

I – 05 (cinco) dias em julho

II - 10 (dez) dias em dezembro

III -30 (trinta) dias em janeiro, com início nos primeiros dias uteis de janeiro, podendo-se estender ao início de fevereiro, observado o calendário escolar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Adotar, a partir do dia 19 de março de 2020 a 03 de abril de 2020 a antecipação do recesso escolar, para alunos e professores conforme calendário escolar a ser seguido por toda a Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2°**  – Adotar, a partir do dia 06 de abril até 09 de abril, o banco de horas para os professores efetivos e Acts que atuam nas instituições da rede municipal, sendo que essas horas serão acrescidas no novo calendário escolar para trabalhos extras com alunos e a realização das horas de aula previstas pela legislação, sem nenhum prejuízo de conteúdo aos alunos;

**Art 3°** - Adotar, a partir do dia 13 de abril, o portal escolar no site da Prefeitura Municipal de Modelo para acesso dos pais ( aqueles que tiverem acesso a esse meio de comunicação). Esse acesso possibilitara ao pais sugestões de sites, leituras de livros, jogos educativos e atividades que poderão estar realizando com seus filhos em casa.

**Art 4° -** A partir do dia 13 de abril os professores efetivos e Acts estarão em trabalho, planejando atividades escolares não presenciais para serem enviado a seus alunos sem nenhum prejuízo de conteúdo;

**Art 5º** - As atividades escolares não presencias impressas deverão atingir 100% do estudantes do Ensino Fundamental e Pré-escolar. E as horas trabalhadas serão computadas para as horas de efetivo trabalho com professores e alunos.

**Art 6º** - As atividades impressas serão entregues em kits devidamente higienizados, pessoalmente para os pais ( com usos de Epis) com os devidos cuidados na escola municipal e no J.I. Cantinho Alegre.

**Art 7º** - A entrega ocorrera a cada 15 dias( data e horário marcados), com entrega e recebimento dos materiais.

Modelo SC ..............................................................